

Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Nazareth do municipio da Atibaia, annexando á nova villa a freguezia de Santo e fixando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada [nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 82 em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 405 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 16 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Parapanema e de Botucatú, ambas do municipio de Itapetininga : na freguezia de S. Simão, municipio da Casa Branca : na capella curada de Guaraquibá, municipio de Paranaguá : e na freguezia de Mogy-guassú, termo de Mogy-mirim ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar.
L. de 1850

cionær, creando cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino em diversas freguezias, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 82 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 406 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 17 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. Fica revogada a Resolução n. 26 de 16 de Março de 1847, que reduziu a uma as cinco loterias restantes concedidas á Irmandade do Senhor Bom Jesus de Iguape, as quies, segundo o plano dado á matriz de Ubatuba pela Resolução n. 11 de 18 de Setembro de 1848, poderão ser extrahidas conjunctamente com as loterias do Rio de Janeiro. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L.S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Joaquim José de Andrade e Aquino a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

